

## MANUAL DE REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS DA A4Y ANÁLISE DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

### 1. INTRODUÇÃO

Este MANUAL estabelece regras e procedimentos que devem ser observados nas atividades de Análise de Títulos e Valores Mobiliários da A4Y ANÁLISE DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (“A4Y”).

### 2. OBJETIVO

A A4Y ANALISE DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (“A4Y”) adota regras, procedimentos e controles Internos adequados, em conformidade com o disposto na Resolução 20 da Comissão de Valores Mobiliários de 25/02/2021, que dispõe sobre a atividade de analista de valores mobiliários e revoga a Deliberação CVM nº 633, de 6 de julho de 2010, e a Instrução CVM nº 598, de 3 de maio de 2018, (Publicada no DOU de 26.02.2021), bem como regulamentações dispostas pela Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (“APIMEC”), de forma a estabelecer as regras e os procedimentos que devem ser observados no âmbito das atividades de análise de valores mobiliários (“Manual”).

### 3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Estão sujeitos às regras e procedimentos estabelecidos neste manual todos os analistas de valores mobiliários, estagiários, trainees, colaboradores, administradores, diretores e sócios da A4Y ANÁLISE DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (“A4Y”), bem como prestadores de serviços terceirizados envolvidos com a área de análise de valores mobiliários que deverão assinar o **TERMO DE COMPROMISSO DA A4Y ANÁLISES E VALORES MOBILIÁRIOS** (“A4Y”) estabelecido no Anexo I deste manual.

O monitoramento do cumprimento das regras deste Manual deve ser feito pelo responsável da área de Compliance (“Diretor de Compliance”) que agirá de forma autônoma e independente.

#### **4. COMPROMISSO DE CUMPRIR LEIS E NORMAS**

Na condução de suas atividades, todos os analistas de valores mobiliários, estagiários, trainees, colaboradores, administradores, diretores e sócios da A4Y ANÁLISE DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (“A4Y”) devem zelar pelo cumprimento das Leis, regulamentações, políticas e normas internas aplicáveis às suas atividades, conforme normas da Comissão de Valores Mobiliários, da APIMEC e da ANBIMA.

#### **5. DEFINIÇÕES**

O analista de Valores Mobiliários (Analista) é a pessoa natural ou jurídica, autorizada a produzir análises, em caráter profissional e elaborar relatórios de análise destinados à publicação, divulgação ou distribuição a terceiros, ainda que restrita a clientes.

Relatórios de Análise são quaisquer textos, relatórios de acompanhamento, estudos ou análises sobre valores mobiliários específicos e/ou emissores de valores mobiliários que possam auxiliar ou influenciar investidores no processo de tomada de decisão de investimento.

São equiparadas a relatórios de análise, as exposições públicas, apresentações, vídeos, reuniões, conferências telefônicas e quaisquer outras manifestações não escritas, cujo conteúdo seja típico de relatório de análise.

Clientes são todas as pessoas naturais e jurídicas que desejam ter acesso as análises e relatórios publicados pela A4Y ANÁLISE DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (“A4Y”).

#### **6. CONDUTA E ÉTICA DO COLABORADOR**

Todos os colaboradores sujeitos às regras e procedimentos estabelecidos neste manual da A4Y Análises de Valores Mobiliários (“A4Y”) devem agir com probidade, boa fé e ética profissional, observando os princípios do Código de Ética e Conduta da (“A4Y”).

## 7. DEVERES E RESPONSABILIDADES

### Analista de Valores Mobiliários deve:

- (i) Observar o conteúdo deste Manual na produção de seus relatórios;
- (ii) Estar atento ao não descumprimento de normas e controles Internos, e relatar qualquer situação anormal relacionada a informações não públicas e suspeitas de infringência das normas de funcionamento de mercado ao Diretor responsável por Controles Internos (“Diretor de Controles Internos”)
- (iii) agir com probidade, boa fé e ética profissional, e os relatórios de análise devem ser elaborados pelo analista empregando todo o cuidado e diligência esperado de um profissional na sua posição.
- (iv) divulgar os resultados de suas análises e opiniões com clareza e precisão, sem omissão de informações relevantes e segregando os fatos e a sua opinião a respeito da matéria, de forma a não induzir o investidor a erro ou interpretação equivocada. Deve ainda informar quanto à existência de riscos nos investimentos que recomendar.

- (v) Zelar pela qualidade técnica dos relatórios emitidos;

### Diretor de Compliance e Controles Internos deve:

- (i) Implementar controles que permitam verificar o cumprimento deste manual;
- (ii) Garantir a independência dos Colaboradores e a ausência de conflitos de interesse;
- (iii) Estabelecer mecanismos para identificar e tratar eventuais conflitos de interesse, dando total transparência aos Assinantes usuários;
- (iv) Monitorar todas as interações entre os Analistas e às empresas objeto de análise afim de assegurar que a independência do Analista seja preservada;
- (v) Manter evidência dos controles internos executados;
- (vi) Controlar e confirmar o envio no prazo de 3 (três) dias úteis dos Relatórios com recomendações de investimento para a Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais – (“APIMEC”);
- (vii) Certificar-se que todos os relatórios foram arquivados e mantidos pelo prazo mínimo de 5 anos;

(viii) Enviar no prazo, determinado pelas normas vigentes o relatório semestral com todas as recomendações de investimento, o último semestre em formato

definido pela APIMEC;

(ix) Receber e verificar as eventuais dúvidas e suspeitas de irregularidade quanto ao cumprimento

das normas da CVM;

(x) Estabelecer mecanismos para a identificação de Assinantes qualificados como Administradores de Valores Mobiliários (gestores) e reportar à APIMEC anualmente, até 31 de março do ano seguinte ou em até 30 (trinta) dias da

interrupção destes serviços; e

(xi) Reportar a CVM e à APIMEC as suspeitas de descumprimento de normas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, condutas dos Analistas de Valores Mobiliários que possam configurar indício de infração às normas emitidas pela CVM.

## 8. VEDAÇÕES AOS ANALISTAS

É vedado aos Analistas, bem como aos demais profissionais que efetivamente participem da formulação dos Relatórios:

(i) emitir Relatórios com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

(ii) omitir informação sobre conflito de interesses;

(iii) negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos Relatórios que elabore, ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários, por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do Relatório sobre tal valor mobiliário ou seu emissor;

(iv) negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos Relatórios que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos Relatórios que elaborou por: a) 6 (seis) meses

contados da divulgação de tal Relatório; ou b) até a divulgação de novo Relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário;

(v) disseminar informação falsa, repercutir rumores, exagerar sobre fatos ou dar opinião diversa da constante em seu Relatório de análise divulgado publicamente acerca do mesmo emissor e seus valores mobiliários;

(vi) difamar ou criticar sem bases reais outros Analistas e demais profissionais de investimento, devendo as eventuais discordâncias ser tratadas de forma judiciosa e com o devido respeito profissional;

(vii) buscar e/ou utilizar informação privilegiada ou ainda assediar funcionários ou quaisquer pessoas vinculadas ao emissor em busca de tais informações, para a elaboração de seu Relatório;

(viii) utilizar-se de qualquer prática que possa ferir a integridade dos mercados ou de seus participantes;

(ix) divulgar o Relatório, ainda que parcialmente, para pessoa que não faz parte da equipe de análise antes de sua publicação, divulgação ou distribuição (exceto para verificação da veracidade das partes factuais e revisão pelo setor jurídico ou Diretoria de Compliance);

(x) participar, direta ou indiretamente, em qualquer atividade relacionada a oferta pública de distribuição de valores mobiliários, incluindo esforços de venda de produto ou serviço no âmbito do mercado de valores mobiliários e esforços para angariação de novos clientes ou trabalhos.

(xi) participar da estruturação de ativos financeiros e valores mobiliários

(Xii) participar, direta ou indiretamente, de qualquer atividade ligada à consultoria financeira em operações de fusões e aquisições.

As vedações citadas nos itens III e IV acima não se aplicam às negociações envolvendo cotas de fundos de investimento, exceto se:

a) o Analista puder influenciar, direta ou indiretamente, a administração ou gestão do fundo; ou

b) o fundo concentrar seus investimentos em setores ou empresas cobertos pelos Relatórios produzidos pelo Analista.

## **9. PRIORIZAÇÃO DO INVESTIDOR E TRATAMENTO EQUITATIVO**

As pessoas sujeitas a este Manual devem colocar o interesse do investidor acima de seus próprios interesses, e dos interesses da A4Y ANALISES E VALORES MOBILIÁRIOS (“A4Y”), assim como os do emissor dos valores mobiliários objeto de sua análise.

O Investidor deve ter acesso prioritário aos resultados das análises, sendo vedada a divulgação do relatório de análise ou seu conteúdo, ainda que parcialmente, para pessoa que não faz parte da equipe de análise, em especial, o emissor objeto da análise ou cujos valores mobiliários sejam objeto da análise, antes de sua publicação, divulgação ou distribuição por meio dos canais adequados.

As pessoas sujeitas às regras deste Manual devem tratar os investidores de maneira equitativa. Os Relatórios de Análise devem ser divulgados de forma equânime para todos os investidores aderentes ao mesmo nível de serviços contratado com a A4Y ANALISES E VALORES MOBILIÁRIOS (“A4Y”).

É vedado ao Analista disseminar informação falsa, repercutir rumores, exagerar sobre fatos ou ainda dar opinião diversa da constante do seu relatório de análise divulgado publicamente, acerca do mesmo emissor e seus valores mobiliários.

## **10. INDEPENDÊNCIA DO ANALISTA**

O Analista, no exercício de suas atividades, é responsável pelas opiniões emitidas, devendo sempre resguardar sua independência e objetividade.

No caso de os Analistas sentirem pressão ou influência indevida em decorrência de opinião divergente de profissionais internos ou externos, expressos em algum meio de comunicação, tais Analistas devem comunicar o fato imediatamente ao Diretor de Compliance e Cumprimento de Normas para as providências cabíveis.

O Departamento de Análise é autônomo e independente, não se subordinando hierarquicamente à nenhuma outra área, de forma a evitar conflitos de interesses ou fluxo indevido de informações.

## 11. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS USO E DE IMAGEM

Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises relatórios produzidos e desenvolvidos na realização das atividades de análise ou a elas diretamente relacionadas, têm sua propriedade intelectual atribuída à A4Y ANALISES E VALORES MOBILIÁRIOS (“A4Y”).

Ressalvada autorização expressa e por escrito do Diretor de *Compliance e cumprimento de normas*, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da A4Y ANALISES E VALORES MOBILIÁRIOS (“A4Y”). são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

Uma vez extinto o vínculo contratual com a A4Y ANALISES E VALORES MOBILIÁRIOS (“A4Y”), a pessoa permanece obrigada a observar as restrições mencionadas acima, sujeita à sua responsabilização pessoal, nos termos da legislação aplicável.

Ressalta-se que todos os Colaboradores e prestadores de serviços vinculados por contratos autorizam, expressamente, a A4Y ANALISES E VALORES MOBILIÁRIOS (“A4Y”). (i) a utilizar os direitos de imagem daqueles que participem dos vídeos produzidos e reproduzidos no âmbito da atividade de análise de valores mobiliários; bem como (ii) ficar com os proveitos econômicos obtidos com tais direitos de imagem.

## 12. SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por empregados, prestadores de serviços ou colaboradores, das disposições contidas neste Manual, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, poderão ser aplicadas determinadas medidas pelo Diretor de *Compliance*, proporcionais à gravidade da infração, incluindo, mas não se limitando a:

i) carta de advertência; ii) suspensão; ou iii) demissão ou desligamento, incluindo, se aplicável, exclusão do quadro societário da A4Y ANALISES E VALORES MOBILIÁRIOS (“A4Y”).

Vale reiterar que o Diretor de *Compliance* deverá informar à CVM e à entidade credenciadora condutas dos Analistas que possam configurar indício de infração às normas emitidas pela CVM, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que o Diretor de *Compliance* tomar conhecimento de referidas condutas.

As sanções aqui previstas não excluem aquelas previstas na legislação trabalhista, civil e penal, bem como às penalidades estabelecidas pela CVM e Apimec.

Sempre que tiverem conhecimento de uma violação ou atos que contrariem os princípios deste Manual, ou ainda, se suspeitarem ou souberem de fatos que possam prejudicar a A4Y ANALISES E VALORES MOBILIÁRIOS (“A4Y”) ou seus clientes, é dever de todos reportar a violação ou a suspeita ao Diretor de *Compliance*, imediatamente.

Caso o conflito se refira ao próprio Diretor de *Compliance*, este ou aquele que tiver conhecimento do fato, deverá levar a questão aos demais sócios-administradores da A4Y ANALISES E VALORES MOBILIÁRIOS (“A4Y”), para que estes apliquem as medidas cabíveis previstas neste Manual, respeitadas as demais medidas legais julgadas convenientes ou necessárias.

### **13. DECLARAÇÕES**

O analista de valores mobiliários deve incluir em todos os seus relatórios de análise as declarações previstas na regulamentação aplicável. O conteúdo das declarações deve ser informado em exposições públicas, apresentações, vídeos, reuniões, conferências telefônicas e quaisquer outras manifestações não escritas das quais participe para divulgação ou discussão do relatório de análise que tenha elaborado ou cujo conteúdo seja típico de relatório de análise, caso se verifique uma das situações dispostas na regulamentação. As declarações obrigatórias não são aplicáveis a reuniões com um único cliente ou investidor ou telefonemas dos quais participem o analista, de um lado, e um único cliente ou investidor, de outro.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os documentos e demais evidências relacionadas à execução dos processos descritos neste manual deverão ser arquivadas em meios físicos ou eletrônicos pelo prazo de até 5 anos após a cessão do relacionamento na sede A4Y ANÁLISES E VALORES MOBILIÁRIOS (“A4Y”). e ficarão disponíveis para análise dos reguladores em sua sede.

#### **ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DA A4Y ANÁLISES E VALORES MOBILIÁRIOS (“A4Y”)**

O Termo de compromisso deverá ser preenchido e assinado por todas as pessoas obrigadas pelo MANUAL DE REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS DA A4Y ANÁLISE DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, conforme modelo abaixo:

Eu, [•], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do documento de Identidade RG nº [•]

e inscrito(a) no CPF sob o nº [•], residente e domiciliado(a) na Cidade de [•], Estado de [•], na Rua [•], [•], Bairro de [•], CEP [•], declaro ter recebido, lido, compreendido e, ainda, conhecer as regras e princípios expostos no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, o qual comprometo-me a cumprir integralmente, estando sujeito às penas aplicáveis em caso de descumprimento.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 202\_\_.

---

**NOME E ASSINATURA**